



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 032/2019 – GP.

Ipatinga, aos 11 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.*”.

A presente Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de Contribuições, às entidades constantes no Anexo deste Projeto, permitindo que o Município estabeleça parcerias com as referidas entidades, para a consecução de interesse público, através da execução de Políticas Públicas Municipais.

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, preconiza, em seu art. 24, que o Chamamento Público – destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento com a Administração – é a regra geral para a celebração dessas parcerias.

O Chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso impessoal aos órgãos da Administração Pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

No entanto, o art. 3º da referida Lei Federal, prevê as hipóteses em que **não serão aplicadas as suas exigências, e, consequentemente, a realização de Chamamento Público, dentre as quais destacamos:**

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) (...);
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais

autônomos.

A(s) Comissão (ões)
Registrares
Finanças
Para Fins de Parecer
em: 12 / 03 / 2019
Prazo para Parecer
Até: 18 / 03 / 2019

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 245
Data 12 / 03 / 2019
Horário 13:15
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso presente, o Projeto de Lei prevê a transferência de recursos, a título de Contribuições, tendo como beneficiárias algumas entidades que, por força do disposto em seus atos constitutivos, são obrigatoriamente constituídas por pessoas elencadas **nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IX** do art. 3º da Lei Federal em comento, sendo o caso das seguintes entidades:

1. Associação Mineira de Municípios – AMM;
2. Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço;
3. Frente Nacional de Prefeitos;
4. Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas;
5. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS; e
6. Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

Ainda, tem-se a previsão **do inciso X do art. 3º** acima colacionado, que trata de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos, sendo o caso do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG.

Nesse sentido, essas parcerias **não serão regidas pelo Marco Regulatório** e, sim, pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, firmadas através de termo de convênio – instrumento adequado para as parcerias celebradas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas – motivo pelo qual não se aplica Chamamento Público nessas situações.

Nessa mesma linha, a própria Lei Federal prevê as exceções à regra ao Chamamento Público, nas hipóteses: da não aplicabilidade prevista no art. 29, de dispensa (art. 30) ou de inexigibilidade (art. 31), não afastando, contudo, a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Assim, em relação às demais entidades: Liga de Desportos de Ipatinga; LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados e Associação dos Expositores da Feirarte, Artistas e Artesãos do Vale do Aço – AEFAVA, as parcerias serão celebradas sem a prévia realização de Chamamento Público, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a inviabilidade de realização de Chamamento Público em relação a essas entidades é demonstrada pela natureza singular do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação à Liga de Desportos de Ipatinga – cuja atividade econômica principal é a produção e promoção de eventos esportivos – a referida entidade é a única filiada à Federação Mineira de Futebol responsável pela organização e realização de campeonatos amadores no Município de Ipatinga.

Da mesma maneira, a LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – que tem por finalidade coordenar e implementar o Esporte Especializado na Região Metropolitana do Vale do Aço, em suas diversas modalidades, assim como promover ações esportivas e sociais em todo o território estadual, visando o bem estar na comunidade – também é a única entidade filiada à Federação Mineira de Futsal, Federação Mineira de Handebol, Federação Mineira de Basquete e Federação Mineira de Vôlei, responsável pela realização de competições desses esportes especializados no Município.

Já em relação à Associação dos Expositores da Feirarte, Artistas e Artesãos do Vale do Aço – AEFAVA, uma de suas atividades econômicas – “Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte” – está diretamente relacionada com a coordenação/organização da Feira de Arte e Artesanato em Ipatinga – criada pelo Decreto Municipal n.º 3.979, de 21 de setembro de 1998 – que será objeto do Termo de Colaboração a ser firmado com o Município.

Dessa forma, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as entidades acima relacionadas com as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular dos objetos descritos em seus Planos de Trabalhos, mostra-se inviável a realização prévia de Chamamento Público para a celebração dessas parcerias.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09 /2019

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de Contribuições, a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal n.º 3.829, de 29 de junho de 2018 – que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.*” – e sua alteração.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 11 de março de 2019.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
CONTRIBUIÇÕES

I – Secretaria Municipal de Governo – SMG

NOME ENTIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	35.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço	313.277,52
Frente Nacional de Prefeitos	75.000,00

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR

NOME ENTIDADE	VALOR
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG	43.000,00
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	12.000,00

III – Fundo Municipal de Saúde – SMS

NOME ENTIDADE	VALOR
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS	50.000,00

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

NOME ENTIDADE	VALOR
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG	1.500,00

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL

NOME ENTIDADE	VALOR
Liga de Desportos de Ipatinga	420.000,00
LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados	300.000,00
Associação dos Expositores da Feirarte, Artistas e Artesãos do Vale do Aço – AEFAVA	70.000,00